



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO
EVENTUAL COMPRA DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	1321603 000250/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (MMH) - Bombas de Insulina e insumos
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
08/01/2026	10:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **pregão eletrônico do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado**, sob a forma de entrega integral, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais médico hospitalares (MMH) - Bombas de Insulina e insumos, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como

beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre em contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo e-mail atendimentoosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca; e

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril

de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo), conforme diretriz da Diretoria de Compras e Contratos (Silc/SubGF/SES-MG).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Secretaria de Estado de Saúde, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Do empate real

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021.

7.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. **Da apresentação de [amostras e/ou Prova de Conceito]:**

8.13.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
 - 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
 - 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
 - 9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
 - 10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

- 10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dc.ci@saude.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.
- 10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
- 13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.
- 13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3.1. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.3.2. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.3.3. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 13.4.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis dias, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

- 14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.
- 14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@saude.mg.gov.br.
- 14.5.1.2. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- 15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.
- 15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.3. A verificação da conformidade das propostas, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou
- 15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente

decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado, conforme Anexo I - Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame, conforme Anexo I - Termo de Referência..

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses

decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III-A - CADASTRO RESERVA

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

ANEXO DE EDITAL V - DECLARAÇÕES DE BEM.

David da Silva Sales Campos

Diretor de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **David da Silva Sales Campos**, **Diretor**, em 18/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129606845** e o código CRC **A5971605**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
24/10/2025	Secretaria de Estado da Saúde	1321603

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Felipe Tristão Silva Netto E-mail: cpd.najs@saude.mg.gov.br	Superintendência de Judicialização da Saúde

Sumário

[1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)

[2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)

[3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)

[5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)

[6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)

[7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

[8. HABILITAÇÃO](#)

[9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)

[10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)

[12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares (MMH), sob a forma de entrega integral do objeto previsto em Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE SES-MG	QUANTIDADE PBH	QUANTIDADE IEF	QUANTIDADE IPSM	QUANTIDADE PCMG	QUANTIDADE SEJUSP-MG	QUANTIDADE PMMG	QUANTIDADE TOTAL
1	1	1887904	BOMBA INFUSAO PORTATIL - APLICACAO: SISTEMA INFUSAO CONTINUA DE	COMPATIVEL COM CONJUNTOS DE INFUSAO, RESERVATORIO PARA ATE	UNIDADE	100	-	-	1	-	-	-	101

			INSULINA; TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO; CAPACIDADE: MINIMA 0,025 U/H; PRESSAO MAXIMA: 13,15 PSI;	3 ML, SISTEMA SENSOR E TRANSMISSOR. CARACTERISTICAS ADICIONAIS DA BOMBA: SUSPENSAO NA PREVISAO DE HIPOGLICEMIA E RETOMADA AUTOMATICA DO ENVIO DA INSULINA. POSSUI DUAS FUNCOES DE SUSPENSAO DA INSULINA; REALIZA AJUSTE AUTOMATICO DA ADMINISTRACAO DE INSULINA; CORRIGE OS VALORES. ALTOS A CADA 05 MIN; PROTECAO CONTRA HIPOGLICEMIA E HIPERGLICEMIA.									
2	2	1865064	APLICADOR PARA CONJUNTO DE INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVOS DE INSERCAO; APLICACAO: CANULA NO SUBCUTANEO A INCLINACAO 45 GRAUS; REFERENCIA: COMPATIVEL COM O CONJUNTO DE INFUSAO SILHOUETTE;	INDICADO PARA UTILIZACAO NO AUXILIO A INSERCAO DE DISPOSITIVOS COMPATIVEIS.	1 UNIDADE	20	90	-	240	-	-	-	350
3	3	1865056	APLICADOR PARA CONJUNTO DE INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVOS DE INSERCAO; APLICACAO: CANULA NO SUBCUTANEO A INCLINACAO 90 GRAUS; REFERENCIA: COMPATIVEL COM O CONJUNTO DE INFUSAO QUICK SERTER;	INDICADO PARA UTILIZACAO NO AUXILIO A INSERCAO DE DISPOSITIVOS COMPATIVEIS.	1 UNIDADE	100	-	-	720	-	-	-	820
4	4	1869299	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 9 MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	4.500	-	-	12	-	-	-	4.512
5	5	1870009	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 6 MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	1.902	18	-	12	-	-	-	1.932
6	6	1870017	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 6 MM + CATETER (TUBO) 110 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	60	-	-	12	-	-	-	72
7	7	1870025	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 13 MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO	-	CAIXA 10 UNIDADE	132	-	-	72	-	-	-	204

			DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;										
8	8	1870041	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA; IDENTIFICACAO: SERINGA DE 300 U (3 ML); APLICACAO: ARMAZENA INSULINA PARA INFUSAO SUBCUTANEA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	COMPOSICAO: POLICARBONATO. OBJETO ESTERIL, USO UNICO, PARA APLICACAO NO TECIDO SUBCUTANEO.	CAIXA 10 UNIDADE	6.864	540	-	50	-	-	-	7.454
9	9	1885006	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO DE LIGACAO OU CONECTOR DE COMUNICACAO; IDENTIFICACAO: CONEXAO A UMA PORTA USB; APLICACAO: UPLOAD DE DADOS DA BOMBA DE INFUSAO DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 780G; APRESENTACAO: UNIDADE;	COMPATIVEL COM SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA SERIE 700G	1 UNIDADE	100	-	-	120	-	-	-	220
10	10	1885014	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: SENSOR; IDENTIFICACAO: MICROELETRODOS + AGULHA GUIA; APLICACAO: MONITORAMENTO CONTINUO DA GLICOSE A CADA 5 MIN; COMPATIBILIDADE: BOMBA DE INSULINA/SISTEMA INTEGRADO 780 E 640G; APRESENTACAO: CAIXA COM 5 UNIDADES;	-	CAIXA 5 UNIDADE	2.736	-	-	80	-	-	-	2.816
11	11	1613090	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: TRANSMISSOR PARA SISTEMA IMPLANTAVEL; APLICACAO: TRANSMISSAO DE DADOS MONITORAMENTO DA GLICOSE; COMPATIBILIDADE: BOMBA DE INSULINA/SISTEMA INTEGRADO 640G; APRESENTACAO: KIT TRANSMISSOR/CARREGADOR/DISP TESTE/APLICADOR;	-	1 UNIDADE	100	-	-	50	-	-	-	150
12	12	1884999	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: TRANSMISSOR PARA SISTEMA IMPLANTAVEL; APLICACAO: TRANSMISSAO DE DADOS MONITORAMENTO DA GLICOSE; COMPATIBILIDADE: BOMBA DE INSULINA/SISTEMA INTEGRADO 780G; APRESENTACAO: KIT TRANSMISSOR/CARREGADOR/DISP TESTE/APLICADOR;	-	1 UNIDADE	200	-	-	3	-	-	-	203
13	13	1763245	DISPOSITIVO, USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: INFUSAO DE FARMACO (APLICADOR + CANULA 6MM); APLICACAO: SUBCUTANEA;	-	1 UNIDADE	720	-	-	5	-	-	-	725
14	14	973416	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA; IDENTIFICACAO: DEPOSITO PLASTICO/CARTUCHO DE 315 U	-	CAIXA 25 UNIDADE	667	30	-	80	-	-	-	777

			(3.15ML); APLICACAO: ARMAZENA INSULINA P/ INFUSAO SUBCUTANEA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 25 UNIDADES;										
15	15	1464159	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 6MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	296	-	-	12	-	-	-	308
16	16	1265210	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 8MM + CATETER (TUBO) 30CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	144	-	-	12	-	-	-	156
17	17	795488	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 8MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	454	-	-	12	-	-	-	466
18	18	1068857	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 10MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	298	54	-	12	-	-	-	364
19	19	1107119	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 13MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	72	-	-	12	-	-	-	84
20	20	973408	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 17MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	36	-	-	12	-	-	-	48

21	21	1464167	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: CANULA FLEXIVEL 6MM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	180	9	-	12	-	-	-	201
22	22	1558935	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: CANULA FLEXIVEL 8MM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	264	90	-	12	-	-	-	366
23	23	4090	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: CANULA FLEXIVEL 10MM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	-	CAIXA 10 UNIDADE	120	18	-	12	-	-	-	150
24	24	1412990	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: PACOTE DE SERVICO; APLICACAO: ALIMENTACAO DE ENERGIA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: UNIDADE;	DEVE ACOMPANHAR KIT OPERACIONAL CONTENDO 04 PILHAS TIPO AA, 01 ADAPTADOR, 1 TAMPA DE BATERIA E 1 CHAVE DE BATERIA.	1 UNIDADE	400	25	-	50	-	-	-	475
25	25	1275216	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA - MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL, DESCARTAVEL; COMPRIMENTO: 4MM (5/32"); CALIBRE: 0,23MM (32G);	EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	1 UNIDADE	300.000	540	-	1.500	-	-	-	302.040
26	26	1324705	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA - MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; COMPRIMENTO: 6 MM; CALIBRE: 0,25MM (32G);	*ITEM DESTINADO A CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA NOVOFINE.	1 UNIDADE	2.400	-	-	50	-	-	-	2.450
27	27	274038	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA - MATERIA-PRIMA: ACO INOX; COMPRIMENTO: 8MM; CALIBRE: 0,25MM;	EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS. CALIBRE 31G, RECOMENDADA PARA ADULTO E ADOLESCENTE COM IMC ABAIXO DE 25.	1 UNIDADE	30.000	-	-	1.500	-	-	-	31.500
28	28	844500	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA - MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; COMPRIMENTO: 12,7MM DE COMPRIMENTO X 0,33MM DE DIAMETRO; CALIBRE: 29G;	EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE,	1 UNIDADE	1.920	-	-	100	-	-	-	2.020

				NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.									
29	29	828025	TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTES - ACCU CHEK ACTIVE ROCHE; FINALIDADE: TESTE DE GLICEMIA NO SANGUE;	TIRA REAGENTE PARA AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE ROCHE.	1 UNIDADE	1.200.000	7.200	800	1.800	600	353.000	90.300	1.653.700
30	30	1086537	TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTES - ACCU CHECK PERFORMA; FINALIDADE: MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR;	-	1 UNIDADE	300.000	28.080	-	1.800	-	-	-	329.880
31	31	1307592	TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTE - ABBOT OPTIUM; FINALIDADE: GLICEMIA SANGUINEA;	*ITEM DESTINADO A CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.	1 UNIDADE	60.000	4.700	-	1.800	-	-	-	66.500
32	32	1352431	TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTE FREESTYLE LITE (ABBOTT); FINALIDADE: TESTE DE GLICEMIA NO SANGUE;	*ITEM DESTINADO A CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.	1 UNIDADE	95.000	-	-	1.800	-	-	-	96.800
33	33	1902040	TIRAS REAGENTES - TIPO: DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE; FINALIDADE: COMPATIVEL COM GLICOSIMETRO ACCU CHEK GUIDE;	-	1 UNIDADE	21.000	7.740	-	3.600	-	-	-	32.340
34	34	1470914	TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTE; FINALIDADE: MEDICAO DE TEMPO DE COAGULACAO DO SANGUE;	A TIRA REAGENTE E COMPOSTA POR TRES LAMELAS DE PLASTICOS SOBREPOSTAS, CRIANDO UMA ZONA DE APLICACAO DA AMOSTRA, UMA ZONA DE CONDUCAO DA AMOSTRA E UMA ZONA QUE CONTEM OS ELECTRODOS E OS REAGENTES NECESSARIOS PARA REALIZACAO DO TESTE (TROMBOPLASTINA, ESTABILIZADORES, CONSERVANTES EADITIVOS, ASSIM COMO O REAGENTE DE CONTROLE INTERNO).	1 UNIDADE	168	-	-	1.800	-	-	-	1.968
35	35	1485083	TIRAS REAGENTES - TIPO: FREESTYLE OPTIUM B-KETONES; FINALIDADE: MEDIR OS NIVEIS DE CETONA NO SANGUE;	-	1 UNIDADE	4.008	-	-	1.800	-	-	-	5.808
36	36	917230	SENSOR DE GLICOSE - TIPO: DESCARTAVEL COMPATIVEL COM GLICOSIMETRO; CONTEUDO: QUE CONVERTE A GLICOSE EM SINAIS ELETRICOS; ELETRODO: FINO, FLEXIVEL E ESTERIL INSERIDO ABAIXO DA PELE; MEDICAO: GLICOSE NO LIQUIDO INTERSTICIAL DE 24 A 72 HORAS;	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, DA VALIDADE, NUMERODO LOTE E REGISTRO NO MS.	1 UNIDADE	9.204	-	-	100	-	-	-	9.304
37	37	1557351	GLICOSIMETRO (DG) - FINALIDADE: MEDIR NIVEIS DA GLICOSE NO FLUIDO INTERSTICIAL; ALIMENTACAO: BATERIA DE ION-LITIO RECARREGAVEL;	O SISTEMA MONITORAMENTO MEDE NIVEIS DA GLICOSE NO FLUIDO INTERSTICIALEM ADULTOS COM 18 ANOS OU MAIS. O LEITOR APRESENTA OS DADOS DE GLICOSECOLETADOS PELO SENSOR. ARMAZENA ATE 90 DIAS DE DADOS DA GLICOSE. DIMENSOES DO LEITOR - 95MM X 60MM X 16MM. PESO - 65 GRAMAS. FONTE DE ALIMENTACAO 1 BATERIA DE ION-LITIO RECARREGAVEL. FAIXA POR INTERVALO DA GLICOSE SANGUINEA	1 UNIDADE	80	-	-	5	-	-	-	85

				20 A 500MG/DL. FAIXA POR INTERVALO DA CETONA SANGUINEA 0,0 A 80MMOL/L. PORTA DE DADOS MICRO-USB.									
38	38	1328433	GLICOSIMETRO (DG) - FINALIDADE: MEDIR A GLICEMIA SANGUINEA - ACCU CHECK; ALIMENTACAO: BATERIA CR2032 - 3V;	COMPATIVELIS COM AS TIRAS DA ACCU CHECK.	1 UNIDADE	36	-	-	5	-	6	3	50
39	39	1840258	ADESIVO USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: ADESIVO OVAL PARA FIXACAO; COMPOSICAO: ADAPTADOR/FILME ADESIVO E FORRO DE PLASTICO; ESPESSURA: APROXIMADAMENTE 0,1MM; REVESTIMENTO: NAO APLICAVEL; APLICACAO: FILTRO HME EM TRAQUEOSTOMIA, LARINGECTOMIA;	ADESIVO OVAL 22,32 MM POR APROXIMADAMENTE 0,1 MM, NAO ESTERIL, POSSUI PARTE ADESIVA HIPOALERGENICA, REVESTIMENTO DESTACAVEL E ADAPTADOR PARA CONEXAO DOS FILTROS HME. PARA USO NA REABILITACAO PULMONAR DE PACIENTES LARINGECTOMIZADOS OU TRAQUEOSTOMIZADOS.	1 UNIDADE	2.160	-	-	30	-	-	-	2.190
40	40	1620053	ADESIVO USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: ADESIVO PROVOX XTRABASE; COMPOSICAO: PARTE ADESIVA, REVESTIMENTO DESTACAVEL E ADAPTADOR; ESPESSURA: NAO SE APLICA; REVESTIMENTO: PARTE ADESIVA, REVESTIMENTO DESTACAVEL E ADAPTADOR; APLICACAO: EM TRAQUEOSTOMAS;	COMPOSICAO: POSSUI UMA PARTE ADESIVA HIPOALERGENICA, UM REVESTIMENTO DESTACAVEL E UM ADAPTADOR ONDE OS HME (FILTRO) PODEM SER CONECTADOS; PROVOX XTRABASE - BASE DE FORMA CONVEXA - FINALIDADE FIXACAO DA PELE PARA TRAQUEOSTOMAS PROFUNDOS - REFERENCIA 7265	1 UNIDADE	1.800	-	-	30	-	-	-	1.830
41	41	1659405	ADESIVO USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: PROVOX STABILIBASE; COMPOSICAO: FLEXDERM PEGAJOSO MACIO E FLEXIVEL; ESPESSURA: NAO APLICAVEL; REVESTIMENTO: PARTE ADESIVA COM ALTA ADERENCIA; APLICACAO: TRAQUEOSTOMAS PROFUNDOS;	-	1 UNIDADE	14.760	-	-	30	-	-	-	14.790
42	42	1829076	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: PERMUTADOR DE UMIDADE E CALOR C/ REABILITACAO VOZ; TIPO: UMIDIFICADOR TRAQUEO C/ USO MAOS;QP: 30L/MIN 0,7PA;	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO COM PRODUCAO DE UMIDADE DE 22,5 MG/L, PERDA DE UMIDADE A VT= 1000ML DE 21,5 MG/L E QUEDA DE PRESSAO A 30L/MIN. DE 0,7 HPA.	1 UNIDADE	14.760	-	-	15	-	-	-	14.775
43	43	1828533	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: PERMUTADOR DE UMIDADE E CALOR C/ REABILITACAO VOZ; TIPO: FILTRO UMIDIFICADOR TRAQUEOSTOMIA/UMIDADE DE 20 MG;	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO COM PRODUCAO DE UMIDADE DE 20 MG/L, PERDA DE UMIDADE A VT= 1000ML DE 24 MG/L E QUEDA DE PRESSAO A 30L/MIN. DE 0,4 HPA.	1 UNIDADE	1.800	-	-	15	-	-	-	1.815
44	44	1757962	CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: CANULA DE LARINGECTOMIA MACIO EM SILICONE; NUMERO: 8/55; MATERIA-PRIMA: SILICONE; NAO ESTERIL; DIAMETRO INTERNO: 9,5 MM; DIAMETRO EXTERNO: 12 MM; DIAMETRO CONEXAO: ;; COMPRIMENTO TOTAL: 55 MM;	NAO ESTERIL, PARA UMA UNICA UTILIZACAO D.I. = DIAMETRO INTERNO = 9,5 MM D.E. = DIAMETRO EXTERNO = 12 MM C = COMPRIMENTO (EM MM) = 55 MM	1 UNIDADE	20	-	-	20	-	-	-	40

			COMPONENTES (1): NAO POSSUI; COMPONENTES (2): NAO POSSUI; COMPONENTES (3): NAO POSSUI;										
45	45	1840665	CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: S/FENESTRA - CANULA LARINGECTOMIA MACIO EM SILICONE; NUMERO: 8/27;	NAO ESTERIL, PARA UMA UNICA UTILIZACAO. D.I. = DIAMETRO INTERNO = 9,5 MM D.E. = DIAMETRO EXTERNO = 12 MM C = COMPRIMENTO (EM MM) = 27 MM	1 UNIDADE	12	-	-	20	-	-	-	32
46	46	1840673	CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: CANULA LARINGECTOMIA MACIO SILICONE, ANEL FIXACAO; NUMERO: 12/55;	NAO ESTERIL, PARA UMA UNICA UTILIZACAO D.I. = DIAMETRO INTERNO = 13,5 MM D.E. = DIAMETRO EXTERNO = 17,0 MM C = COMPRIMENTO (EM MM) = 55 MM	1 UNIDADE	6	-	-	20	-	-	-	26
47	47	1840690	COLA CIRURGICA SINTETICA - COMPOSICAO: SILICONE; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML;	PRODUTO NAO ESTERIL, COLA DE SILICONE LIQUIDA PARA ADERENCIA ENTRE AS PLACAS E A PELE, AO REDOR DA TRAQUEOSTOMIA. COMPOSICAO: SILICA TRIMETILADA, TRATADA COM DIMETIL SILOXANO, HEXAMETILDISILOXANO.	1 UNIDADE	108	-	-	5	-	-	-	113
48	48	1754769	LENCO, USO MEDICO HOSPITALAR - MATERIA-PRIMA: NAO TECIDO; FINALIDADE: PREPARO DA PELE P/ APLICACAO ADESIVOS EM ESTOMAS; MEDIDAS: NAO APLICAVEL;	NAO ESTERIL, PARA UMA UNICA UTILIZACAO.	1 UNIDADE	10.800	-	-	100	-	-	-	10.900
49	49	1764616	DISPOSITIVO, USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: VALVULA FONATORIA + CASSETE HME DESCARTAVEL; APLICACAO: LARINGECTOMIZADOS C/ PROTESE FONATORIA,S/ USO MAOS;	CONJUNTO COMPOSTO POR VALVULAS FONATORIAS/ACESSORIOS DE REMOCAO/ARCOS/ CASSETE HME DESCARTAVEL, SEM O USO DAS MAOS.	1 UNIDADE	10	-	-	5	-	-	-	15
50	50	1830597	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: PERMUTADOR DE UMIDADE E CALOR C/ REABILITACAO VOZ; TIPO: UMIDIFICADOR TRAQUEO S/ USO MAOS;QP: 30L/MIN 65 PA;	FILTRO PARA DISPOSITIVO RESPIRATORIO SEM USO DAS MAOS COM QUEDA DE PRESSAO DE 30 L/MIN DE 65 PA.	1 UNIDADE	1.080	-	-	15	-	-	-	1.095
51	51	1844989	ACESSORIO PARA ADESIVO DE FIXACAO HME/FILTRO - COMPOSICAO: TAMPA PLASTICA; APLICACAO: PROTECAO DO ESTOMA DURANTE O BANHO;	-	1 UNIDADE	13	-	-	50	-	-	-	63

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023 e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados), considerando que tal reserva não se mostra vantajosa para a administração, nos termos do artigo nº 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

"Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte que não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

Conforme Lei Complementar 123 de 2006, Decreto Estadual 47.437 de 20018, e Resolução SEPLAG nº 58/2007, todo o tratamento diferenciado e simplificado reservado às pequenas empresas será aplicado no âmbito da contratação proposta, ou seja, ainda que não se reservem lotes exclusivos, as preferências, simplificações de documentação e empate ficto estão assegurados. Entretanto, o objeto deste certame é de extrema criticidade, eventual descontinuidade implica em impacto direto na capacidade de prestação do serviço

público de saúde no estado de Minas Gerais, com riscos de ruptura do atendimento dos cidadãos e descumprimento das decisões judiciais. Por conseguinte, o não atendimento às decisões judiciais que subsidiam a contratação trazem como consequências a necessidade de depósitos judiciais, bloqueios de verbas públicas e aplicação de multas por descumprimentos das decisões judiciais; tais consequências nem sempre garantem a melhor utilização dos recursos públicos.

Diante dos potenciais riscos expostos, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, que somente seria passível de apuração ao final da licitação, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão. A não reserva, portanto, é medida de proteção ao erário e ao interesse público. [\[1\]](#)

Salienta-se que a não aplicabilidade do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que as mesmas continuarão tendo preferências e vantagens quando da realização da disputa, conforme previsto nos arts. 42 a 48 da referida Lei Complementar, ficando-lhes assim assegurada a competitividade e ampla participação nos processos.

[1] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. As licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte: regra e exceções. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/149/146>.

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto nº48.779 de 23 de fevereiro de 2024 estabelece que:

"Art. 3º – O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;"

O dispositivo acima justifica o uso do Sistema de Registro de Preços no caso concreto, uma vez que o objetivo é que os materiais médico-hospitalares em questão sejam adquiridos de maneira frequente, conforme a variação das demandas judiciais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por igual período, na forma do artigo nº 20 do Decreto nº48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.4.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.

1.4.5. O regimento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de fornecimento, considerando o Estudo Técnico Preliminar 88364164.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. Os materiais médico-hospitalares foram descritos de forma integral, clara e precisa, de acordo com o CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços da Administração Direta Estadual), que foi instituído em Minas Gerais no ano de 19997, através do Decreto Estadual nº 38.946, de 24 de julho de 19997.

1.6.2. A solução se dará mediante aquisição por pregão eletrônico com a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme fundamentação apresentada no item 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, traz uma série de garantias cívicas, políticas e sociais, dentre as quais se insere o direito fundamental de acesso à saúde, conforme disposto nos Arts. 6 e 196 da Constituição. Diante da necessidade de assegurar tal garantia foi publicada a Lei Federal nº 8.080/90 que possibilitou a concretização desse direito fundamental por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora as políticas públicas de saúde tenham evoluído substancialmente nos últimos anos, a intensificação do acionamento do Poder Judiciário por parte dos cidadãos visando o acesso a medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos de saúde amplia o elenco de itens a serem anualmente adquiridos pela Administração.

O fornecimento de materiais médico-hospitalares visa promover o acesso à saúde por meio do cumprimento de decisões judiciais provenientes de ações movidas em face ao estado de Minas Gerais.

Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.661/2023, compete à Superintendência de Judicialização da Saúde supervisionar o atendimento das demandas judiciais que determinem o fornecimento individualizado de insumos e serviços em saúde e promover ações relacionadas à redução dos impactos da judicialização em saúde. Compete à Diretoria de Cumprimento de Decisões Judiciais promover ações para o atendimento das demandas judiciais que determinem o fornecimento individualizado de produtos e serviços em saúde. Neste escopo, inserem-se atribuições que compreendem o planejamento da aquisição de insumos e serviços em saúde necessários para o cumprimento de decisões judiciais.

Os itens objeto deste termo de referência foram consolidados a partir dos processos judiciais em que o estado de Minas Gerais está obrigado ao cumprimento, os quantitativos consideram os processos judiciais ativos e também o histórico das execuções (compras) dos anos anteriores.

A demanda mensal foi consolidada a partir das fichas de atendimento e dos relatórios médicos individualmente disponíveis para consulta no sistema SIGAFJUD (Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica Judicial). Foram considerados os processos judiciais ativos, ou seja, aqueles em que o estado permanece obrigado ao cumprimento. Os quantitativos totais foram contabilizados multiplicando-se a demanda mensal teórica (consumo provável) por doze, o que corresponde ao período de doze meses de atendimento.

Por questões relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, as informações referentes aos processos judiciais ativos, por permitirem associação direta e imediata à pessoa natural e ao seu estado de saúde (dado pessoal sensível), encontram-se armazenadas no Sistema SIGAFJUD para consulta e verificação dos processos que lhes deram origem.

Diante da necessidade de fornecimento contínuo dos itens, que deverão estar disponíveis pelo tempo em que houver ações judiciais que os demandem, vislumbra-se que a aquisição é a única solução viável à administração para atendimento da demanda. Os materiais médicos hospitalares destinados ao atendimento dos beneficiários configuram-se bens comuns, conforme definição art. 6º, XIII da Lei Federal nº14.133/2021. Uma vez que a aquisição é a única solução viável, e perante a natureza dos bens comuns, a legislação vincula a Administração Pública à realização obrigatória da modalidade de pregão, na forma eletrônica. Dessa forma, a solução que se mostrou mais vantajosa após o Estudo Técnico Preliminar (item 3. Escolha do Solução dos documentos 88364164 e 109119616) foi a adoção do Pregão para registro de Preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios e sociedades Cooperativas:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando que os insumos descartáveis presentes na contratação são de uso domiciliar, portanto, o descarte é feito em lixo comum pelo próprio paciente após o uso dos mesmos.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Na presente contratação, os materiais foram descritos sem vinculação à marca, seguindo os descritivos existentes no CATMAS. Entretanto, tendo em vista que para alguns itens existem as características de compatibilidade que foram consideradas para fins de aquisição, de modo a atender as prescrições médicas e/ou os equipamentos já anteriormente disponibilizados aos pacientes visando o cumprimento integral das obrigações judicialmente impostas, deve-se obedecer às marcas correspondentes, nos termos do inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando alíneas b e c do referido dispositivo, conforme for o caso. Cumpre frisar que apesar de não ter sido especificada marca e modelo, existem itens que encontram-se vinculados a fornecedores exclusivos, quais sejam: os itens do número 14 ao 24, 30, 33 e 38 são fornecidos exclusivamente pela MEDTRONIC, enquanto os itens listados entre os números 39 e 51 são fornecidos exclusivamente pela ATOS MEDICAL BRASIL.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da proposta:

3.7.1. Não será exigida garantia da proposta para esta contratação.

3.8. Da garantia da contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.9.1. Será aplicada ao produto somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços, em horário comercial ou conforme disposto pelo órgão nas Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes:

4.2.1.1. 4.2.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE: Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Saúde: R. Simão Antônio, 149, Bairro: Cincão, Contagem/ MG, CEP: 32371-610, mediante agendamento prévio por meio do e-mail "agendamento.copses@saude.mg.gov.br".

4.2.1.2. 4.2.1.2 PREFEITURA DE BELO HORIZONTE: Rua dos Goitacazes nº 1550 - Barro Preto. Térreo. Contato do Responsável: Nataly Santana - Mat: 1410022 (Farmacêutica responsável) – Tel. da unidade: 3277-4822

4.2.1.3. 4.2.1.3 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS: CETAS BH / IBAMA (Avenida do Contorno, nº 8.121. Bairro: Lourdes. CEP: 30110-051, Belo Horizonte/MG)

4.2.1.4. 4.2.1.4 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS: Local de entrega dos itens aderidos:

1ª RPM - Belo Horizonte

NAIS 1ª BPM - Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, S/N, Santa Efigênia - Belo Horizonte

NAIS 16ª BPM - Endereço: Rua Tenente Vitorino, nº71, Santa Tereza - Belo Horizonte

NAIS 34ª BPM - Endereço: Avenida Américo Vespúcio, 2391, Caiçara - Belo Horizonte

NAIS RCAT- Endereço: Rua Platina, 580, Prado - Belo Horizonte

NAIS B ROTAM- Endereço: Avenida do Contorno, 777, Centro - Belo Horizonte

NAIS 13ª BPM - Endereço: Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 2300, Planalto - Belo Horizonte

NAIS 22ª BPM- Endereço: Avenida Arthur Bernardes, 1337, Santa Lúcia - Belo Horizonte

NAIS APM - Endereço: Rua Diabase, 320, Prado - Belo Horizonte

NAIS CAA/GGAM - Endereço: Avenida Amazonas, 6455, Gameleira - Belo Horizonte

NAIS 1ª CIA BPGD -Endereço: Rua Tome de Souza, 1332, Centro - Belo Horizonte

2ª RPM - Contagem

NAIS 18º BPM - Endereço: Avenida João César de Oliveira, 5400, Jardim Marrocos - Contagem

NAIS 40º BPM - Endereço: Praça 21 de Abril, 35, Esplanada - Ribeirão das Neves

NAIS 33º BPM - Endereço: Rua Conceição Rosa Lima, 326, Angola - Betim

NAIS 48º BPM - Endereço: Avenida Marechal Hermes, 282, Durval de Barros - Ibirité

3ª RPM - Vespasiano

NAIS 35º BPM - Endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, 62, Frimisa - Santa Luzia

NAIS 52º BPM - Endereço: Rua Henrique Adeodato, 174, Rosário - Ouro Preto

61º BPM - Endereço: Praça Getúlio Vargas, 14, Centro - Sabará

NAIS 36º BPM - Endereço: Rua São Paulo, 295, Celvia - Vespasiano

NAIS 1ª CIA PM IND- Endereço: Rua Miguel Couto, 89, Retiro - Nova Lima

4ª RPM - Juiz de Fora

NAIS 2º BPM - Endereço: Rua Custódio Tristão, nº 10/2º andar, Sala-37- Bairro Santa Terezinha - Juiz de Fora

47º BPM - Endereço: Rua José de Freitas Lima Junior, S/N, Safira - Muriaé

NAIS do 21º BPM - Endereço: Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, São Sebastião - Ubá

5ª RPM - Uberaba

NAIS 4º BPM - Endereço: Praça Magalhães Pinto, 530, Fabrício - Uberaba

NAIS 4ª CIA PM IND - Endereço: Rua Balduino Antônio Machado, 245, Bairro Novo Horizonte, Frutal

NAIS 37º BPM - Endereço: Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, 100, Orosino Teixeira, Araxá

6ª RPM - Lavras

NAIS 8º BPM - Endereço: Avenida Comandante Nélio, 111, Santa Efigênia - Lavras

NAIS 24º BPM - Endereço: Avenida Celina Ferreira Ottoni, 3655, Alto Sion - Varginha

7ª RPM - Divinópolis

NAIS 23º BPM - Endereço: Rua Mato Grosso, S/N, Quartel/PM - Divinópolis

NAIS 7º BPM - Endereço: Alameda Cel Fulgencio, S/N, Vila Militar - Bom Despacho

8ª RPM - Governador Valadares

NAIS 6º BPM - Endereço: Rua Marechal Floriano, 2441, Lourdes - Governador Valadares

9ª RPM - Uberlândia

NAIS 17º BPM - Endereço: Avenida Ubiratan Honorio de Castro, 291, Santa Mônica - Uberlândia

NAIS 54º BPM - Endereço: Avenida 15, 1286, Centro - Ituiutaba

NAIS 53º BPM - Endereço: Avenida Santos Dumond, 743, Aeroporto - Araguari

10ª RPM - Patos de Minas

NAIS 15º BPM - Endereço: Avenida Comandante Vicente Torres, 450, Jardim Céu Azul - Patos de Minas

11ª RPM - Montes Claros

NAIS 11º RPM - Endereço: Rua Walter Ferreira Barreto, 100, Ibituruna - Montes Claros

NAIS 51º BPM - Endereço: Avenida Santa Mônica, 145, São Gonçalo - Janaúba

NAIS 30º BPM - Endereço: Praça dos Pescadores, 190, Centro - Januária

12ª RPM - Ipatinga

NAIS 14º BPM - Endereço: Rua Gaivotas, 662, Vila Celeste - Ipatinga

NAIS 26º BPM - Endereço: Rua Madre Maria de Jesus, 19, Bairro Clóvis Alvim II, Itabira - MG

NAIS 17ª CIA PM IND - Endereço: Avenida Wilson Alvarenga, 30, bairro Belmonte - João Monlevade

NAIS 11º BPM - Endereço: Rua Sentinela do Caparaó, 1, São Jorge - Manhuaçu

NAIS 21ª CIA PM IND - Endereço: Avenida João Batista Vígiano, 40, Triângulo - Ponte Nova

NAIS 62º BPM - Endereço: Rua Professor Colombo Ettiene Arreguy, nº142, Manoel Ribeiro Sobrinho - Caratinga

13ª RPM - Barbacena

NAIS 9º BPM - Endereço: Praça João Guimarães Rosa, S/N, Santa Cecília - Barbacena

NAIS 38º BPM - Endereço: Avenida Leite de Castro, 1277, Fábricas - São João Del-Rei

NAIS 31º BPM - Endereço: Avenida Monsenhor Moreira, 555, São Sebastião - Conselheiro Lafaiete

14ª RPM - Curvelo

NAIS 42º BPM - Endereço: MGT 259, KM 05, S/N, Santa Rita - Curvelo

NAIS 3º BPM - Endereço: Rua Pedro Duarte, S/Nº, Romana - Diamantina

NAIS 55º BPM - Endereço: Avenida Jefferson Gitirana, 1389, Cícero Passos - Pirapora

15ª RPM - Teófilo Otoni

NAIS 19º BPM - Endereço: Rua Helmut Newmann, 100, São Jacinto - Teófilo Otoni

NAIS 44º BPM - Endereço: Eixo Rodoviário, 83A - Almenara

16ª RPM - Unai

NAIS 28º BPM - Endereço: Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 488, Centro - Unai

NAIS 45º BPM - Endereço: Rua Frei Anselmo, 435, Lavrado - Paracatu

17ª RPM - Pouso Alegre

NAIS 20º BPM - Endereço: Avenida João Batista Piffer, 02, São Cristóvão, Pouso Alegre

56º BPM - Endereço: Rua Antigo Poddis, 120, Nossa Senhora de Lourdes - Itajubá

57º BPM - Endereço: Rua Heráclito Antônio Moreira, 741, São Lourenço Velho - São Lourenço

59º BPM - Endereço: Avenida Vereador José Ferreira, nº 513, Centro, Extrema

18ª RPM - Poços de Caldas

NAIS 29º BPM - Endereço: Rua Amâncio Mazaropi, 195, Estância São Jose - Poços de Caldas

NAIS 12º BPM - Endereço: Rua Doutor Carvalho, 1650, Nossa Senhora das Graças - Passos

19ª RPM - Sete Lagoas

NAIS 25º BPM - Endereço: Rua Luzia Miranda dos Santos, 125, São Pedro - Sete Lagoas

4.2.1.5. **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS:** Centro Biopsicossocial da Polícia Civil de Minas Gerais - Avenida Barbacena 473, Barro Preto/ Belo Horizonte - MG. CEP: 30.190-130

4.2.1.6. **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA :** Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF - Av. Hum, 560 - Condomínio Parque Norte - Bairro Morro Alto – Vespasiano/MG

4.2.1.7. **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:** HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, mediante agendamento. Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado à Av. Jequitinhonha, nº 700, Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)2123-1640 OU CAF/Distribuição Hospitalar (DH), Hospital da Polícia Militar, localizado à Avenida do Contorno, 2.787, térreo – Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 3071-5220

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.3. Das condições de entrega:

4.3.1. Da validade dos produtos: ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega.

4.3.2. A aceitação de carta de compromisso de troca ou documento equivalente apresentado pelo fornecedor deverá ocorrer mediante justificativa aprovada pelo gestor da área técnica responsável pelo pedido.

4.3.3. Em casos excepcionais, poderá ocorrer a aceitação de carta de compromisso de troca ou documento equivalente, mediante conveniência da administração pública, quando se demonstrar salutar ao cumprimento das decisões judiciais e ao recebimento dos materiais médicos. Declaramos que a aceitação de Cartas de Troca está disciplinada no anexo deste termo de referência, sendo exigida a prestação de garantia ou autorização formal do fornecedor para a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do Art. 8º, § 2º do Decreto nº 47.390/2018.

4.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, conforme artigo 6º da Portaria Ministerial MS/GM nº 2.814, de 29/05/98.

4.4. Do acondicionamento, transporte e embalagens:

4.4.1. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado conforme legislações específicas para os produtos de saúde.

4.4.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.3. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e seu texto deverá estar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor quando aplicável (Lei Federal nº 8.078/90).

4.4.4. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade (quando aplicável).

4.4.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, além do certificado de procedência dos produtos lote a lote nos termos do item 4.3.4, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, na autorização de fornecimento, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, na autorização de fornecimento, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

- 6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024, tendo em vista a justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares Documentos SEI (88364164) e (92306572).
- 7.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**
- 7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo do edital.
- 7.2.2. Deverá ser utilizado pelo licitante, preferencialmente, o modelo de proposta comercial apresentado no Anexo II deste edital. Caso o licitante apresente a proposta em formulário próprio, deverão constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante, e identificação do produto.
- 7.2.3. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU). Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro". Caso o registro esteja vencido, deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (quando aplicável).
- 7.2.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio eletrônico (ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico), prospectos e/ou catálogos e/ou folders e/ou fichas técnicas que possibilitem a avaliação e a comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende integralmente o descritivo especificado pela Administração Pública. Os documentos serão utilizados para balizar a análise de aceitação da proposta pela Administração. Trata-se de atuação diligente da equipe técnica para verificar todas as informações pertinentes ao objeto. Estes documentos possibilitarão conferir se as especificações solicitadas pela Administração Pública estão em conformidade com aquelas ofertadas pelo licitante.
- 7.2.5. A documentação elencada deverá ser recebida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no prazo por ela estipulado, de forma que, não sendo a documentação recebida ou sendo recebida sem atender os requisitos do termo de referência, a contratação não será firmada e será convocado o licitante subsequente. A aceitabilidade da proposta está condicionada ao preço de referência da contratação e à compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas descritas neste termo de referência.

7.3. **Da Amostra:**

- 7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

- 7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. **Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.
- 8.1.8. **Autorização de funcionamento de empresa (AFE)** expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) abrangendo matriz e filiais. Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, e é concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014.
- 8.1.9. **Comprovação de Registro**, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no “DOU” relativa ao registro. Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia da publicação no “DOU” relativa a **isenção do registro**, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso. Justificativa: efetuar a aquisição de produtos comprovadamente registrados na ANVISA, nos termos da Lei nº 6360, de 23/09/1976.
- 8.1.10. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará anterior. Justificativa: Documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, conteúdo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares, constantes na Resolução RDC nº 207 de 03/01/2018 e Lei estadual nº 13.317 de 24/09/1999.
- 8.1.11. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 8.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**
- 8.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
- 8.5. Habilitação de Consórcios:**
- 8.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 8.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
- 8.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.
- 8.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 5.4 do Edital de Licitação poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.
- 8.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 8.6. Habilitação de Cooperativas:**
- 8.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 8.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 8.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 8.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 8.6.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 8.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

- 8.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 8.6.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 8.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 8.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

- 9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.
- 9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. Do Contratado:

- 9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

- 9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 9.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 9.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.3.25. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**

- 10.2.4.1. Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, com base no disposto no §2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, tendo em vista a possibilidade de que os licitantes elaborem suas propostas comerciais considerando seus próprios custos, de modo a permitir maior economicidade à Administração.
- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

ANEXO I-A: MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CARTA DE TROCA

Tendo em vista a primazia do interesse público e visando à garantia do cumprimento das ações judiciais ativas no âmbito desta unidade, A SUPERINTENDÊNCIA DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o recebimento do item a seguir descrito mediante apresentação de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA, em que o fornecedor se compromete a trocá-lo, caso não seja utilizado na totalidade até o vencimento:

Nº DA AF	PREENCHER
ITEM - DESCRIÇÃO	PREENCHER
QUANTIDADE	PREENCHER
DATA DE FABRICAÇÃO	PREENCHER
LOTE	PREENCHER
DATA DE VENCIMENTO	PREENCHER

Trata-se de autorização de cunho técnico e em caráter excepcional, que se justifica pelo risco de desabastecimento e descontinuidade dos atendimentos, havendo previsão de consumo total antes do prazo de validade.

Alertamos que, caso a entrega não seja efetuada nos próximos 10 (dez) dias corridos a contar desta data, esta autorização tornar-se-á sem efeito.

Na oportunidade, fica o fornecedor advertido, desde já, que a presente autorização não o isenta de responsabilização por qualquer desconformidade em relação ao que consta no edital, incluindo-se a entrega de itens fora dos padrões de validade estipulados e/ou fora do prazo inicial fixado na Autorização de Fornecimento. O descumprimento dessas regras, poderá gerar aplicação de multa diária, dentre outras sanções previstas no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cordialmente,

Nome
Cargo
Órgão

ANEXO I-B: MODELO DE CARTA DE TROCA E ORIENTAÇÕES GERAIS

MODELO DE CARTA DE TROCA

(NOME DA EMPRESA), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxxx , bairro xxxxxx, cidade xxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual n. xxx.xxx.xxx, e FILIAL (caso haja) com estabelecimento comercial na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxxxx , bairro xxxxxx, cidade xxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual n. xxx.xxx.xxx, vem informar e requerer o que segue.

Recebemos no dia xx/xx/xxxx a Autorização de Fornecimento nº xxxx referente a xxxxx unidades do item xxxxxxxx da marca xxxx®.

Informamos que dispomos do produto em estoque e garantimos a troca dos itens que, porventura, venham a vencer no Almojarifado da SES/MG.

Autorizamos nesta oportunidade, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à administração em virtude do perecimento e/ou troca intempestiva dos produtos.

Princípio ativo	Nome comercial	Apresentação	Fabricante	AF	Lote	Fabricação	Validade	% de validade	Quantitativo a ser entregue

Desse modo, ficamos no aguardo do aceite da presente Carta de Compromisso de Troca para seguir com o faturamento dos itens.

Atenciosamente,

Nome/ Cargo/ Assinatura do responsável
Local/ data
Contato da empresa

ORIENTAÇÕES GERAIS

As cartas de compromisso de troca devem ser encaminhadas para o e-mail cgde@saude.mg.gov.br c/c veronica.silva@saude.mg.gov.br com, no mínimo, 3 dias úteis antes da entrega dos insumos no almoxarifado. Não serão respondidas cartas de compromisso de troca intempestivas e/ou quando o fornecedor estiver com o item na área de recebimento do almoxarifado, aguardando a resposta da área solicitante para efetivar a entrega.

Informações necessárias:

Nome do material;

Nome comercial;

Apresentação (Ex.: caixa com 30 cápsulas, caixa com 10 unidades);

Fabricante;

Autorização de fornecimento (AF);

Registro de Preço (RP);

Lote;

Data de fabricação;

Validade (data e percentual);

Quantitativo a ser entregue (mesma unidade utilizada na AF);

Previsão de entrega e outras informações que o fornecedor considerar pertinente.

As cartas deverão conter documentos que justifiquem, detalhadamente, o motivo da entrega de insumos com a validade inferior à especificada em edital. Fica facultado a SES/MG solicitar outros documentos que julgar necessários.
Não serão respondidas cartas de troca sem motivo plausível, sem documentos que justifiquem a solicitação.
As cartas deverão ser assinadas pelo fornecedor.
Não serão analisadas cartas em desacordo com o padrão e em desacordo com o estipulado neste e-mail.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

Pedro Filogônio Costa - MASP 15347230
(Elaboração e revisão)
Coordenador
Coordenação de Planejamento e Aquisição

Aline Maria dos Santos Lara - MASP 15865322
(Elaboração e revisão jurídica)
Especialista em Políticas e Gestão da Saúde
Assessoria
Diretoria de Cumprimento de Decisões Judiciais

Daianna Dias Rodrigues - MASP 14895718
(Revisão)
Diretora
Diretoria de Cumprimento de Decisões Judiciais

Felipe Tristão Silva Netto - MASP 13021068
(Aprovação)
Superintendente
Superintendência de Judicialização da Saúde

Renan Guimarães de Oliveira - MASP 12072351
(Aprovação)
Subsecretária
Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Filogonio Costa, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daianna Dias Rodrigues, Diretor (a)**, em 28/10/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tristao Silva Netto, Superintendente**, em 29/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 29/10/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125734322** e o código CRC **5E684A35**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SES/SUBGF-SILC-DCC-CL - Coordenação de Licitação**

v1.2025.01



**ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	
Nome do representante legal:	
CPF do representante legal:	

<p>LOTE: 01 - ITEM: 01 - 1887904, BOMBA INFUSAO PORTATIL- APLICACAO: SISTEMA INFUSAO CINTINUA DE INSULINA; TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO; CAPACIDADE: MINIMA 0,0025 U/H; PRESSAO MAXIMA:13,15 PSI- conforme especificação técnica do item do Anexo I do edital de pregão eletrônico</p>	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Quantidade proposta:			
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)			
	Marca/Modelo:			
Prazo de garantia:				

<p>LOTE: ____ - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do edital de pregão eletrônico</p>	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Quantidade proposta:			
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)			
	Marca/Modelo:			
Prazo de garantia:				

.

.

.

Observações:

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I - Termo de referência deste edital de pregão eletrônico;
- b) nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação, bem como que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local

Assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Meneghini Vale, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129607506** e o código CRC **57A8F7EC**.



ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº250/2024

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, GERENCIADOR (A) do **Registro de Preços – Planejamento nº 1321603 000250/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31630-900.

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

CNPJ: 18.715.516/0001-88

Representante Legal: Renan Guimarães de Oliveira (Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde)

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2,...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **materiais médico-hospitalares (MMH)**, conforme especificações e condições previstas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024** e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total
1	1887904	BOMBA INFUSAO PORTATIL - APLICACAO: SISTEMA INFUSAO CONTINUA DE INSULINA; TIPO: FORNECIMENTO PROGRAMADO; CAPACIDADE:MINIMA 0,025 U/H E PRESSAO MAXIMA DE INFUSAO 13,15PSI;	101		UNIDADE				
2	1865064	APLICADOR PARA CONJUNTO DE INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVOS DE INSERCAO; APLICACAO: CANULA NO SUBCUTANEO A INCLINACAO 45 GRAUS; REFERENCIA: COMPATIVEL COM O CONJUNTO DE INFUSAO SILHOUETTE;	350		1 UNIDADE				

3	1865056	APLICADOR PARA CONJUNTO DE INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVOS DE INSERCAO; APLICACAO: CANULA NO SUBCUTANEO A INCLINACAO 90 GRAUS; REFERENCIA: COMPATIVEL COM O CONJUNTO DE INFUSAO QUICK SERTER;	820		1 UNIDADE				
	1869299	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 9 MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	4.512		CAIXA COM 10 UNIDADES				
5	1870009	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 6 MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	1.932		CAIXA COM 10 UNIDADES				
6	1870017	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 6 MM + CATETER (TUBO) 110 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	72		CAIXA COM 10 UNIDADES				
7	1870025	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 13 MM + CATETER (TUBO) 60 CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	204		CAIXA COM 10 UNIDADES				
8	1870041	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA; IDENTIFICACAO: SERINGA DE 300 U (3 ML); APLICACAO: ARMAZENA INSULINA PARA INFUSAO SUBCUTANEA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 640G/780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	7.454		CAIXA COM 10 UNIDADES				
9	1885006	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO DE LIGACAO OU CONECTOR DE COMUNICACAO; IDENTIFICACAO: CONEXAO A UMA PORTA USB; APLICACAO: UPLOAD DE DADOS DA BOMBA DE INFUSAO DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA INTEGRADO DE INSULINA MINIMED 780G; APRESENTACAO: UNIDADE;	220		1 UNIDADE				
10	1885014	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: SENSOR; IDENTIFICACAO: MICROELETRODOS + AGULHA GUIA; APLICACAO: MONITORAMENTO CONTINUO DA GLICOSE A CADA 5 MIN; COMPATIBILIDADE: BOMBA DE INSULINA/SISTEMA INTEGRADO 780G; APRESENTACAO: CAIXA COM 5 UNIDADES;	2.816		CAIXA COM 5 UNIDADES				

11	1613090	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: TRANSMISSOR PARA SISTEMA IMPLANTAVEL; APLICACAO: TRANSMISSAO DE DADOS MONITORAMENTO DA GLICOSE; COMPATIBILIDADE: BOMBA DE INSULINA/SISTEMA INTEGRADO 640G; APRESENTACAO: KIT TRANSMISSOR/CARREGADOR/DISP TESTE/APLICADOR;	150		1 UNIDADE				
12	1884999	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: TRANSMISSOR PARA SISTEMA IMPLANTAVEL; APLICACAO: TRANSMISSAO DE DADOS MONITORAMENTO DA GLICOSE; COMPATIBILIDADE: BOMBA DE INSULINA/SISTEMA INTEGRADO 780G; APRESENTACAO: KIT TRANSMISSOR/CARREGADOR/DISP TESTE/APLICADOR	203		1 UNIDADE				
13	1763245	DISPOSITIVO, USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: INFUSAO DE FARMACO (APLICADOR + CANULA 6MM); APLICACAO: SUBCUTANEA;	725		1 UNIDADE				
14	973416	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA; IDENTIFICACAO: DEPOSITO PLASTICO/CARTUCHO DE 315 U (3.15ML); APLICACAO: ARMAZENA INSULINA P/INFUSAO SUBCUTANEA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 25 UNIDADES;	777		CAIXA COM 25 UNIDADES				
15	1464159	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 6MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA;COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	308		CAIXA COM 10 UNIDADES				
16	1265210	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 8MM + CATETER (TUBO) 30CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA;COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	156		CAIXA COM 10 UNIDADES				

17	795488	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 8MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA;COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES	466		CAIXA COM 10 UNIDADES				
18	1068857	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 10MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA;COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES	364		CAIXA COM 10 UNIDADES				
19	1107119	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 13MM + CATETER (TUBO) 60CM; FINALIDADE: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE SISTEMA DE INFUSÃO DE INSULINA ACCU CHEK APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES	84		CAIXA COM 10 UNIDADES				
20	973408	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: DISPOSITIVO/CONJUNTO DE INFUSAO; IDENTIFICACAO: CANULA 17MM + CATETER (TUBO) 60CM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA;COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	48		CAIXA COM 10 UNIDADES				
21	1464167	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: CANULA FLEXIVEL 6MM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	201		CAIXA COM 10 UNIDADES				
22	1558935	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: CANULA FLEXIVEL 8MM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	366		CAIXA COM 10 UNIDADES				
23	4090	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: CANULA FLEXIVEL 10MM; APLICACAO: INFUSAO SUBCUTANEA DE INSULINA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: CAIXA COM 10 UNIDADES;	150		CAIXA COM 10 UNIDADES				
24	1412990	ACESSORIOS PARA BOMBA INFUSAO - TIPO: INSULINA; IDENTIFICACAO: PACOTE DE SERVICO; APLICACAO: ALIMENTACAO DE ENERGIA; COMPATIBILIDADE: SISTEMA DE INFUSAO DE INSULINA ACCU CHEK; APRESENTACAO: UNIDADE;	475		1 UNIDADE				

25	1275216	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA -MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL,DESCARTAVEL;COMPRIMENTO: 4MM(5/32"); CALIBRE: 0,23MM(32G);	302.040		1 UNIDADE				
26	1324705	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA - MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL; COMPRIMENTO: 6 MM; CALIBRE: 0,25MM (32G)	2.450		1 UNIDADE				
27	274038	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA -MATERIA-PRIMA: ACO INOX; COMPRIMENTO:8MM; CALIBRE: 0,25MM;	31.500		1 UNIDADE				
28	844500	AGULHA PARA CANETA DE APLICACAO DE INSULINA -MATERIA-PRIMA: ACO INOXIDAVEL;COMPRIMENTO: 12,7MM DE COMPRIMENTO X 0,33MM DE DIAMETRO; CALIBRE:29G;	2.020		1 UNIDADE				
29	828025	TIRAS REAGENTES - TIPO:REAGENTES - ACCU CHEK ACTIVE ROCHE;FINALIDADE: TESTE DE GLICEMIA NO SANGUE;	1.653.700		1 UNIDADE				
30	1086537	TIRAS REAGENTES - TIPO:REAGENTES - ACCU CHEK PERFORMA; FINALIDADE:MEDICAO DE GLICEMIA CAPILAR;	329.880		1 UNIDADE				
31	1307592	TIRAS REAGENTES - TIPO:REAGENTE - ABBOT OPTIUM; FINALIDADE: GLICEMIA SANGUINEA;	66.500		1 UNIDADE				
32	1352431	TIRAS REAGENTES - TIPO:REAGENTE FREESTYLE LITE (ABBOTT); FINALIDADE: TESTE DE GLICEMIA NO SANGUE;	96.800		1 UNIDADE				
33	1902040	TIRAS REAGENTES - TIPO: DETERMINACAO DE GLICOSE NO SANGUE; FINALIDADE: COMPATIVEL COM GLICOSIMETRO ACCU CHEK GUIDE;	32.340		1 UNIDADE				
34	1470914	TIRAS REAGENTES - TIPO:REAGENTE; FINALIDADE:MEDICAO DE TEMPO DE COAGULACAO DO SANGUE	1.968		1 UNIDADE				
35	1485083	TIRAS REAGENTES - TIPO:FREESTYLE OPTIUM BKETONES;FINALIDADE:MEDIR OS NIVEIS DE CETONA NO SANGUE;	5.808		1 UNIDADE				
36	917230	SENSOR DE GLICOSE -TIPO: DESCARTAVEL;CONTEUDO: QUE CONVERTE A GLICOSE EM SINAIS ELETRICOS; ELETRODO: FINO, FLEXIVEL E ESTERIL INSERIDO ABAIXO DA PELE; MEDICAO: GLICOSE NO LIQUIDO INTERSTICIAL DE 24 A 72 HORAS;	9.304		1 UNIDADE				
37	1557351	GLICOSIMETRO (DISTRIBUICAO GRATUITA)-FINALIDADE: MEDIR NIVEIS DA GLICOSE NO FLUIDO INTERSTICIAL;TENSAO: BATERIA DE IONLITIO RECARREGAVEL	85		1 UNIDADE				

38	1328433	GLICOSIMETRO(DISTRIBUICAO GRATUITA)- FINALIDADE: MEDIR A GLICEMIA SANGUINEA -ACCU CHECK;ALIMENTACAO: BATERIA CR2032 - 3V;	50		1 UNIDADE				
39	1840258	ADESIVO USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: ADESIVO OVAL PARA FIXACAO; COMPOSICAO: ADAPTADOR/FILME ADESIVO E FORRO DE PLASTICO; ESPESSURA: APROXIMADAMENTE 0,1MM; REVESTIMENTO: NAO APLICAVEL; APLICACAO: FILTRO HME EM TRAQUEOSTOMIA, LARINGECTOMIA;	2.190		1 UNIDADE				
40	1620053	ADESIVO USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: ADESIVO PROVOX XTRABASE; COMPOSICAO: PARTE ADESIVA, REVESTIMENTO DESTACAVEL E ADAPTADOR; ESPESSURA: NAO SE APLICA; REVESTIMENTO: PARTE ADESIVA, REVESTIMENTO DESTACAVEL E ADAPTADOR; APLICACAO: EM TRAQUEOSTOMAS;	1.830		1 UNIDADE				
41	1659405	ADESIVO USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: PROVOX STABILIBASE; COMPOSICAO: FLEXDERM PEGAJOSO MACIO E FLEXIVEL; ESPESSURA: NAO APLICAVEL; REVESTIMENTO: PARTE ADESIVA COM ALTA ADERENCIA; APLICACAO: TRAQUEOSTOMAS PROFUNDOS;	14.790		1 UNIDADE				
42	1829076	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: PERMUTADOR DE UMIDADE E CALOR C/ REABILITACAO VOZ; TIPO: UMIDIFICADOR TRAQUEO C/ USO MAOS;QP: 30L/MIN 0,7PA;	14.775		1 UNIDADE				
43	1828533	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: PERMUTADOR DE UMIDADE E CALOR C/ REABILITACAO VOZ; TIPO: FILTRO UMIDIFICADOR TRAQUEOSTOMIA/UMIDADE DE 20 MG	1.815		1 UNIDADE				
44	1757962	CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: CANULA DE LARINGECTOMIA MACIO EM SILICONE; NUMERO: 8/55 ;	40		1 UNIDADE				
45	1840665	CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: CANULA DE LARINGECTOMIA MACIO EM SILICONE; NUMERO: 8/27 ;	32		1 UNIDADE				
46	1840673	CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: CANULA LARINGECTOMIA MACIO SILICONE, ANEL FIXACAO; NUMERO: 12/55;	26		1 UNIDADE				
47	1840690	COLA CIRURGICA SINTETICA - COMPOSICAO: SILICONE; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML;	113		1 UNIDADE				

48	1754769	LENCO, USO MEDICO HOSPITALAR - MATERIA-PRIMA: NAO TECIDO; FINALIDADE: PREPARO DA PELE P/ APLICACAO ADESIVOS EM ESTOMAS; MEDIDAS: NAO APLICAVEL;	10.900		1 UNIDADE				
49	1764616	DISPOSITIVO, USO MEDICO-CIRURGICO - IDENTIFICACAO: VALVULA FONATORIA + CASSETE HME DESCARTAVEL; APLICACAO: LARINGECTOMIZADOS C/ PROTESE FONATORIA,S/ USO MAOS;	15		1 UNIDADE				
50	1830597	FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: PERMUTADOR DE UMIDADE E CALOR C/ REABILITACAO VOZ; TIPO: UMIDIFICADOR TRAQUEO S/ USO MAOS;QP: 30L/MIN 65 PA;	1.095		1 UNIDADE				
51	1844989	ACESSORIO PARA ADESIVO DE FIXACAO HME/FILTRO - COMPOSICAO: TAMPA PLASTICA; APLICACAO: PROTECAO DO ESTOMA DURANTE O BANHO;	63		1 UNIDADE				

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**, através da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- **PREFEITURA DE BELO HORIZONTE(PBH)**
- **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-(IEF)**
- **INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS**
- **POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PCMG)**
- **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA(SEJUSP)**
- **POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS(PMMG)**

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 31/07/2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
 - 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração

e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte

Renan Guimarães de Oliveira (Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde)

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Meneghini Vale**, **Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129608354** e o código CRC **AFD7E5F2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO
N.º 1321603 250/2024

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços N° XXX/XXXX para aquisição de [inserir objeto], mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do

Registro de Preços n° XX/20XX promovido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual n° 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS

Sequência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						

Belo Horizonte, de de



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Meneghini Vale, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129608450** e o código CRC **38D64EC4**.

Referência: Processo nº 1320.01.0052284/2024-59

SEI nº 129608450



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Licitação

Versão v.20.09.2020.

SES/SUBGF-SILC-DCC-CL

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

ANEXO V – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(TODAS AS DECLARAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Meneghini Vale, Coordenador(a)**, em 18/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129870932** e o código CRC **D403C549**.